



DELIBERAÇÃO Nº 1 / 2022 - DEPT (11.50)

Nº do Protocolo: 23062.042709/2022-77

Belo Horizonte-MG, 24 de agosto de 2022.

Estabelece ações pedagógicas de apoio e acompanhamento dos discentes da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, para melhoria do aproveitamento escolar.

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando:

- (i) a identificação de problemas no rendimento escolar dos discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, sobretudo após o encerramento do período de Ensino Remoto Emergencial;
- (ii) o parecer CNE/CP nº 19/2020, de 8 de dezembro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- (iii) a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- (iv) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- (v) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e
- (vi) o que foi deliberado na 7ª Reunião do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), em 11 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as orientações que estabelecem as ações pedagógicas de apoio e acompanhamento dos discentes matriculados nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, para melhoria do aproveitamento escolar, nos termos do anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor no dia 25 de agosto de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 25/08/2022 07:48)
SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO
DIRETOR - TITULAR
DEPT (11.50)
Matricula: 2848845

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2022, tipo: DELIBERAÇÃO, data de emissão: 24/08/2022 e o código de verificação: 5b8384e9dd



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**Orientações para ações pedagógicas de apoio e acompanhamento dos
discentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do
CEFET-MG**

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Estas Orientações dispõem sobre as ações pedagógicas a serem implementadas para melhoria dos índices de aproveitamento escolar dos alunos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do CEFET-MG.

Art. 2º As ações descritas neste documento visam ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de ensino-aprendizagem na EPTNM, sobretudo após a supressão do regime de Ensino Remoto Emergencial.

CAPÍTULO II – DOS AGENTES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - As ações para melhoria do processo de ensino-aprendizagem devem ser desenvolvidas pelos docentes dos cursos de EPTNM, com o auxílio das Coordenações de Cursos e das Chefias de Departamentos e sob a supervisão das Coordenações de Assuntos Acadêmicos.

Art. 4º - O acompanhamento e o monitoramento das ações que tratam o capítulo III serão realizados pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT).

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

Art. 5º - São ações prioritárias para melhoria do aproveitamento escolar dos alunos da EPTNM:

- I. A priorização de componentes curriculares considerados imprescindíveis para a etapa de ensino, com o intuito de assegurar a integração e de garantir aprendizagens essenciais;
- II. A adoção de práticas de avaliação diversificadas, especialmente no que diz respeito a mecanismos de recuperação continuada e/ou paralela; e
- III. O desenvolvimento de Projetos de Ensino que tenham como objetivo a promoção das aprendizagens essenciais para as disciplinas de formação geral e de formação técnica.

Art. 6º - A priorização curricular consiste na revisão e adaptação do conteúdo curricular previsto, a partir da seleção de objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais previstos para o ano letivo, em consonância com o disposto no Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 8 de dezembro de 2020.

§ 1º A proposta de priorização curricular pauta-se na ideia de flexibilidade como princípio de organização curricular, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º Nas práticas de priorização curricular devem ser privilegiados os conteúdos essenciais para o prosseguimento no processo de aprendizagem pelos alunos, bem como aqueles fundamentais para o desenvolvimento de outras disciplinas correlacionadas.

Art. 7º As práticas de recuperação continuada e/ou paralela consistem na oferta, de forma presencial ou híbrida, de atividades voltadas para:

- I. o atendimento das necessidades individuais dos alunos que apresentarem dificuldades para aprendizagem de determinado conteúdo; e
- II. a possibilidade de compensação de eventuais lacunas apresentadas no decorrer do processo de aprendizagem.

Parágrafo único – As práticas a que se referem o *caput* devem ser implementadas pelos docentes e estimuladas pelas coordenações de cursos, no decorrer do ano letivo.

Art. 8º - Os Projetos de Ensino são ações de intervenção e/ou atividades didático-pedagógicas, de oferta temporária e, preferencialmente, de natureza integradora, destinadas aos discentes da EPTNM do CEFET-MG, visando produzir maneiras de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º A proposição dos Projetos de Ensino é regida pelo Regulamento Institucional de Projetos de Ensino, aprovado pela Resolução nº 6/2022 – CEPT, de 15 de julho de 2022.

§ 2º - Os Projetos de Ensino voltados para melhoria do aproveitamento escolar dos discentes deverão ser desenvolvidos, primordialmente, para as disciplinas de formação geral, contando, sempre que possível, com a atuação de monitor(es) para o desenvolvimento das ações previstas.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO

Art. 9º - Compete à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica, em parceria com as Coordenações de Cursos, Departamentos e Coordenações de Assuntos Acadêmicos, estabelecer medidas para monitoramento contínuo dos índices de aproveitamento escolar dos discentes da EPTNM ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica, ouvidas as Coordenações de Cursos, os Departamentos e as Coordenações de Assuntos Acadêmicos, poderá instituir novas medidas para melhoria do aproveitamento escolar pelos discentes da EPTNM do CEFET-MG.